Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.408, DE 15 DE JUNHO DE 2007.

ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO DE VISTORIAS AOS PERMISSIONÁRIOS E CONCESSIONÁRIOS DE VEÍCULOS DE ALUGUEL PROVIDOS DE TAXÍMETRO, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, VEÍCULOS DE FRETAMENTO E TRANSPORTE ESCOLAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e do Trânsito - SMSTT, sob o regime de concessão ou permissão não poderão ultrapassar a 15 anos da data do ano de fabricação.

Parágrafo único. Os veículos que trata o art. 1º desta lei terão os seguintes prazos para vistorias:

a) até cinco anos de modelo de fabricação a cada 180 dias;

b) de cinco a dez anos a cada 90 dias;

c) de dez a quinze anos a cada 60 dias.

Art. 2º As vistorias serão realizadas pela SMSTT ou a quem esta delegar.

Parágrafo único. Será emitido laudo de comprovação que constará exigências das legislações vigentes.

Art 3º Os veículos que trata esta lei estarão sujeitos as penalidades administrativas para os seguintes casos:

§ 1º Por transitar com veículo sem comprovante de vistoria, ou com vistoria vencida:

Penalidade: multa de 100 URM (Unidade de Referência Municipal) e suspensão da atividade até a efetiva comprovação de regularização do veículo. Multa em dobro no caso de reincidência.

§ 2º Portar comprovante de vistoria alterado ou rasurado:

Penalidade: multa de 150 URM e suspensão do registro do veículo por 20 dias. Multa e suspensão em dobro no caso de reincidência.

§ 3º Nos casos de veículos que estiverem com suas vistorias vencidas acima de 30 dias, terão sua concessão ou permissão cassada e voltará automaticamente ao poder público municipal.

Art. 4º Revogam-se as leis 4445/89 e 4748/93.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de junho de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/SMSTT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO DE VISTORIAS AOS PERMISSIONÁRIOS E CONCESSIONÁRIOS DE VEÍCULOS DE ALUGUEL PROVIDOS DE TAXÍMETRO, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, VEÍCULOS DE FRETAMENTO E TRANSPORTE ESCOLAR.

Art. 1° Os veículos devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e do Trânsito - SMSTT, sob o regime de concessão ou permissão não poderão ultrapassar a 15 anos da data do ano de fabricação.

Parágrafo único. Os veículos que trata o art. 1° desta lei terão os seguintes prazos para vistorias:
a) até cinco anos de modelo de fabricação a cada 180 dias;
b) de cinco a dez anos a cada 90 dias;
c) de dez a quinze anos a cada 60 dias.

Art. 2° As vistorias serão realizadas pela SMSTT ou a quem esta delegar.

Parágrafo único. Será emitido laudo de comprovação que constará exigências das legislações vigentes.

Art 3° Os veículos que trata esta lei estarão sujeitos as penalidades administrativas para os seguintes casos:

§ 1° Por transitar com veículo sem comprovante de vistoria, ou com vistoria vencida:
Penalidade: multa de 100 URM (unidade de referência Municipal) e suspensão da atividade até a efetiva comprovação de regularização do veículo. Multa em dobro no caso de reincidência.
§ 2° Portar comprovante de vistoria alterado ou rasurado:
Penalidade: multa de 150 URM e suspensão do registro do veículo por 20 dias. Multa e suspensão em dobro no caso de reincidência.
§ 3° Nos casos de veículos que estiverem com suas vistorias vencidas acima de 30 dias, terão sua concessão ou permissão cassada e voltará automaticamente ao poder público municipal.

Art. 4° Revogam-se as leis 4445/89 e 4748/93.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 592/07
Proc. 495/07

Rio Grande, 06 de junho de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 16/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Estabelece normas para execução de vistorias aos permissionários e concessionários de veículos de aluguel providos de taxímetro, transporte coletivo urbano, veículos de fretamento e transporte escolar.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROTOCOLO Nº 495
26/03/2007
RUBRICA | FOLHAS
02

MENSAGEM/109

Rio Grande, 21 de Março de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 16, que **ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO DE VISTORIAS AOS PERMISSIONÁRIOS E CONCESSIONÁRIOS DE VEÍCULOS DE ALUGUEL PROVIDOS DE TAXÍMETRO, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, VEÍCULOS DE FRETAMENTO E TRANSPORTE ESCOLAR.**

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista adaptação ao Código de Trânsito Brasileiro, visto serem as leis municipais anteriores a promulgação do referido Código e procurando diminuir a burocracia existente nas vistorias encaminhamos o presente projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 21 DE MARÇO DE 2007.

ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO DE VISTORIAS AOS PERMISSIONÁRIOS E CONCESSIONÁRIOS DE VEÍCULOS DE ALUGUEL PROVIDOS DE TAXÍMETRO, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, VEÍCULOS DE FRETAMENTO E TRANSPORTE ESCOLAR.

Art. 1° Os veículos devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e do Trânsito - SMSTT, sob o regime de concessão ou permissão não poderão ultrapassar a 15 anos da data do ano de fabricação.

Parágrafo único. Os veículos que trata o art. 1° desta lei terão os seguintes prazos para vistorias:
a) até cinco anos de modelo de fabricação a cada 180 dias;
b) de cinco a dez anos a cada 90 dias;
c) de dez a quinze anos a cada 60 dias.

Art. 2° As vistorias serão realizadas pela SMSTT ou a quem esta delegar.

Parágrafo único. Será emitido laudo de comprovação que constará exigências das legislações vigentes.

Art 3° Os veículos que trata esta lei estarão sujeitos as penalidades administrativas para os seguintes casos:

§ 1° Por transitar com veículo sem comprovante de vistoria, ou com vistoria vencida:
Penalidade: multa de 100 URM (unidade de referência Municipal) e suspensão da atividade até a efetiva comprovação de regularização do veículo. Multa em dobro no caso de reincidência.
§ 2° Portar comprovante de vistoria alterado ou rasurado:
Penalidade: multa de 150 URM e suspensão do registro do veículo por 20 dias. Multa e suspensão em dobro no caso de reincidência.
§ 3° Nos casos de veículos que estiverem com suas vistorias vencidas acima de 30 dias, terão sua concessão ou permissão cassada e voltará automaticamente ao poder público municipal.

Art. 4° Revogam-se as leis 4445/89 e 4748/93.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/SMSTT

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 495/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de ABRIL de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 256/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 12 de Abril de 2007

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de ABRIL de 2007.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....495/2007.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 16 de ABRIL de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO

Proc. 495/07
Fls. 16/07

Assunto: Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 200

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro